



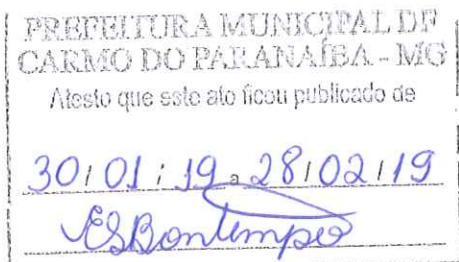
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.507, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.



Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 6,00% (seis por cento) da seguinte forma:

I – Os vencimentos básicos ficam revisados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2018;

II – Os vencimentos básicos ficam reajustados em 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Legislativo carmense.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito *adquirido* de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os Vereadores, Diretor Geral e Estagiários, caso existam.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Parágrafo Único. O auxílio alimentação previsto no “*caput*” deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Carmo do Paranaíba/MG, 30 de janeiro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal